

TERMO DE CONTRATO № 006/SUB-IP/2021

PROCESSO SEI № 6039.2021/0000355-7

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA: MARIA CRISTINA PAULILLO (P&O COMERCIO E INDÚSTRIA)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

OBJETO: Aquisição de 1200 (mil e duzentos) galões de Água Mineral sem Gás – galões com 20 litros

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na sede da SUBPREFEITURA IPIRANGA, , inscrita no C.N.P.J. sob n° 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, n° 444, Ipiranga – São Paulo/SP, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada neste ato, pela SUBPREFEITA, Sra. Rosiris de Fátima Gabriel, adiante designada apenas por CONTRATANTE, e de outro a empresa MARIA CRISTINA PAULILLO – Nome fantasia: P&O COMERCIO E INDUSTRIA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.799.885/0001-57, com sede nesta cidade, na Av. Guapira, nº 857/867- CEP 02265-000 - São Paulo – SP – Telefone: 11-3115-2832/celular 11-98318-1105, e-mail: douglasoliveira@gmail.com , neste ato por seu representante, Sr. DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA, RG 14.216.338-7 e CPF nº 063.259.958-80, conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, conforme o despacho proferido sob documento SEI nº 040426385 publicado no D.O.C. de 10/03/2021, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I – DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipals nºs 49.511/08, 59.283/2020, 59.292/2020 e 55.838/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de **1.200 (um mil e duzentos)** galões de 20 litros de Água Mineral Natural, sem gásgi acondicionada em recipiente de polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros - transparente fabricado com formato apropriado ao encaixe de bebedouros, de acordo com as legislações pertinentes ao produto: ANVS-M/ INMETRO (somente a água - troca de recipiente), para uso da Subprefeitura Ipiranga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela Contratada, na Rua Eugênio Falk nº 657 - Jardime Previdência – São Paulo – SP e na Rua Lino Coutinho nº 444 – Ipiranga – São Paulo – SP, conforme Ordene de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

27 - Jardimento Ordenias Fouse



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar a Subprefeitura Ipiranga toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação eletrônica que precedeu este ajuste.
- Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações 4.4. técnicas.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em 4.6. razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de
- 5.3.
- 5.4.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.
- 6.2.
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

 Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento de execução contratual.

 ULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

 O prazo de entrega será de até 03 dias úteis, após ORDEM DE FORNECIMENTO. A entrega será parcelada, com no mínimo 20 (vinte) galões cada entrega.

 O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Leguaritipo o por escapação de contratação será recebido pela contratação será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder à contratado no pacas e fisical de empresa de contratado no pacas e fisical de contrat 6.3. especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima.
- A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem 6.4. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

utilize o código 6863-BC26-0480-8748.

verifical



- O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão-de-6.5. obra necessária.
- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de 6.7. materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
 - a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orcamentária nº 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 23889/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor total do presente do Contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), cada galão de 20 litros da água
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 8.3.
- Empenho.

 8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

 8.3.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da data em que estas forem cumpridas.

 8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da data em que estas forem cumpridas.

 8.3.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, no da de de termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

 8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor de principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da compensação financeira de que trata o item acima, o valor de principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da compensação financeira de que trata o item acima, o valor de compensação financeira de que trata o item acima, o valor de compensação financeira de que trata o item acima de compensação de compensação financeira de que trata o item acima de compensação de compensação financeira de que trata o item acima de compensação de compensação de compensação financeira de que trata o item acima de compensação de compensação de compensação financeira de que trata o item acima de compensação de compensação de compensação financeira de que trata o item acima de compensação de compensação

 - principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobrés a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-ratæ tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para de la composição de la c pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

Este o®cument Para verificar a

código 6863-BC26-0480-8748



Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas 8.5. referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de 🕏 atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

 10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à
 - assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho.
 - 10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a empresa apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
 - 10.1.2.
 - 10.1.3.
 - Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

 10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração parcianados ao objeto entregue a CONTRATAD de licitar e constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue a CONTRATAD de licitar e constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue a CONTRATAD de licitar e constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue a CONTRATAD de licitar e contratar com a Administração parcial contratar com a contrat 10.1.4.
 - 10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, at 🕏 🧓 o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo se su aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contrata com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
 - 10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigaçõe € % Este docuMent Para verificar decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor de ajuste.
 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras. 10.1.7.





10.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.3. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.
- A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

 a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.

 b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

 c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

 d) Cartão do CNPJ;

 e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo -CCM;

 f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

 g) CADIN

 h) Documento comprobatório para a sinatura do contrato.

 Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresso não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municípal CADIN MUNICIPAL, por força de antico de municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal. 12.2. Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 12.3. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- **13.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- **13.2**. A assinatura do presente Termo de Contrato poderá ser realizada digitalmente nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 55.838/2015 haja vista o período emergencial instituído pelo Decreto Municipal n.º 59.291/2020.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

ROSIRIS DE FATIMA GABRIEL SUBPREFEITA IPIRANGA SUB-IP

DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA

MARIA CRISTINA PAULILLO – Nome fantasia: P&O COMERCIO E INDUSTRIA

Representante Legal

RG 14.216.338-7

CPF 063.259.958-80

TESTEMUNHAS:

01 10

02

RG.: 20377 483-5

RG.: 22.089977 -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6863-BC26-0480-8748 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6863-BC26-0480-8748



Hash do Documento

39AEB39581B15E6963D2E6EEFBD7A02B9D57F525DD890066B04641BDD4FF647A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2021 é(são) :

☑ Douglas Fonseca De Oliveira (PROCURADOR) - 063.259.958-80 em 11/03/2021 15:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



